



**ACORDO DE PARCERIA PARA A CONSTITUIÇÃO DE ALIANÇA ESTRATÉGICA  
QUE CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG, E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO  
RIO ABAIXO/MG, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ARTHUR  
BERNARDES – FUNARBE**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS  
GERAIS**, sediado na Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Buritis, Belo Horizonte,  
MG, CEP 30575-180, inscrito no CNPJ sob o nº 10.626.896.0001/72, neste ato  
representado pelo seu Reitor Rafael Bastos Teixeira, doravante denominado **IFMG ou  
PARTÍCIPE**,

**O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, sediado no Endereço: Rua  
Henriqueta Rubim, nº 27, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ  
sob o nº: 24.380.651/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal  
Raimundo Nonato de Barcelos, doravante denominado Município de São Gonçalo do  
Rio Abaixo ou **PARTÍCIPE**; sendo o IFMG e o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo  
denominados em conjunto como **PARTÍCIPES**; e

**A FUNDACAO ARTHUR BERNARDES**, na qualidade de interveniente, com sede no  
Edifício Sede, s/n - Campus Universitário, Viçosa - MG, CEP 36570-900, inscrita no  
CNPJ sob o nº: 20.320.503/0001-51, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente  
Rodrigo Gava, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO ou FUNARBE**;

**Considerando** que o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação estimula a  
realização de alianças estratégicas envolvendo empresas, Instituições Científicas,  
Tecnológicas e de Inovação (ICT) e entidades privadas sem fins lucrativos para a  
execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de  
produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia;

**Considerando** que os arts. 3º e 3º-B; art. 4º e arts. 5º ao 9º da Lei nº 10.973, de 2004,  
e os arts.3º e 6º do Decreto nº 9.283, de 2018, preveem que a administração pública  
direta, autárquica e fundacional poderão estimular e apoiar a constituição de alianças  
estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas  
e ICTs, bem como apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes

promotores de inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e o aumento da competitividade e a interação entre ICTs e empresas;

**Considerando** que as fundações de apoio podem receber diretamente recursos provenientes dos projetos de que tratam os arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nos termos do §7º, art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

**Considerando** a manifestação formal do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no sentido de fomentar criação e consolidação de um ambiente promotor de inovação no IFMG com a cooperação conjunta dos PARTÍCIPES, atuando como uma plataforma de ações em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo em sua área de competência.

**Considerando** as reuniões técnicas realizadas entre representantes do IFMG e do Município para análise crítica das necessidades locais, definição das áreas estratégicas e delimitação do escopo de atividades da Plataforma de Ações da Unidade Tecnológica, com foco em inovação, pesquisa, desenvolvimento e empreendedorismo

**Considerando** a negociação entre os PARTÍCIPES para definição conjunta dos componentes técnicos, operacionais e financeiros da parceria, contemplando compromissos institucionais, estrutura organizacional, contrapartidas financeiras e apoio logístico;

**Considerando** a decisão conjunta dos PARTÍCIPES pela adoção do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) como instrumento jurídico adequado à formalização da Aliança Estratégica;

**Considerando** que o IFMG, na qualidade de ICT, está autorizado, nos termos da Lei nº 10.973/2004, da Lei nº 13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018 a celebrar com entes públicos ou privados alianças estratégicas voltadas para a atividade de pesquisa e desenvolvimento, de âmbito nacional e internacional, para a criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual da IFMG;

**Considerando**, por fim, que a FUNARBE apoia a realização de atividades de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos e que apoiará a execução da presente Aliança Estratégica;

Tem entre si firmado o presente Acordo de Parceria para constituição de Aliança Estratégica, doravante denominado Acordo, que se regerá pela Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e alterações que sejam publicadas, subsidiariamente e no que couber pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como pelas demais disposições legais vigentes, e pelas cláusulas e condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo é fomentar a criação e a consolidação de aliança estratégica para a formação do ambiente promotor de inovação, com a participação do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e do IFMG, visando, dentre outras ações de inovação, a criação e implantação de uma Unidade Tecnológica no Parque Tecnológico Distribuído do IFMG, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, que atuará como uma plataforma de ações para promover iniciativas voltadas à pesquisa científica e tecnológica e atividades voltadas à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, por meio da cooperação entre os PARTÍCIPES, conforme as ações e atividades previstas no plano de trabalho que integra o presente Acordo.

1.2. A Aliança Estratégica é firmada com o propósito de cumprir os objetivos previstos no Plano de Trabalho que integra o presente Acordo nos seguintes eixos estruturantes:

- I. Ambiente Empreendedor, ações de pré-incubação, incubação de empreendimentos inovadores e sociais, coworking e espaço maker;
- II. Ambiente Empresarial, com foco no estímulo a hospedagem de startups e spin-offs e à modernização tecnológica e à qualificação de cadeias produtivas locais;
- III. Centros de Excelência, voltados à formação especializada, pesquisa aplicada e desenvolvimento de tecnologias estratégicas;
- IV. Desenvolvimento Organizacional.

1.3. Na execução dos propósitos da presente Aliança Estratégica poderão ser firmadas novas parcerias vinculadas à esta Aliança visando a consecução de ações e de projetos específicos entre as instituições PARTÍCIPES e outras instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, incluindo ICTs, órgãos públicos e entidades do terceiro setor, mediante a assinatura de instrumento jurídico próprio pelas instituições envolvidas.

1.3.1. A adesão de novos partícipes à presente Aliança Estratégica poderá ocorrer durante a vigência deste Acordo, mediante aprovação do Conselho Diretor e por meio

de celebração de instrumento jurídico próprio, no qual serão definidos os respectivos direitos, deveres, responsabilidades, aportes e formas de participação na governança.

1.3.2. O instrumento jurídico próprio mencionado no subitem 1.3.1. estabelecerá para cada parceria específica os compromissos e as contrapartidas financeiras e econômicas de cada instituição participante, bem como deverá prever os eventuais direitos de propriedade intelectual sobre os resultados obtidos, observadas as disposições estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona do presente instrumento.

1.3.3. Os PARTÍCIPES fornecerão as informações técnicas de seu conhecimento e os demais elementos necessários ao desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I) e na execução dos projetos específicos a serem formalizados mediante instrumentos jurídicos próprios.

1.4. A execução do Anexo I (Plano de Trabalho), a atuação e as decisões sobre a execução de ações e projetos específicos dar-se-ão sempre em observação à forma de governança estabelecida neste Acordo, respeitados os trâmites de decisão internos e de aprovação de cada PARTÍCIPE.

1.5. Considerando o caráter dinâmico e adaptativo dos Ambientes de Inovação, os Planos de Trabalho poderão ser revisados e ajustados mediante celebração de Termos Aditivos, de modo a garantir a pertinência, continuidade e efetividade das ações, acompanhando a evolução das demandas locais, setoriais e institucionais.

1.5.1. Eventuais impossibilidades técnicas ou científicas que impeçam o cumprimento de etapas do Plano de Trabalho deverão ser devidamente justificadas, acarretando a suspensão temporária das atividades afetadas até que haja consenso entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, adequação ou extinção das metas correspondentes, podendo, se necessário, resultar na extinção do presente Acordo.

1.6. Considerando a natureza dinâmica e adaptativa dos ambientes de inovação previstos no subitem 1.2, os Planos de Trabalho correspondentes poderão ser revistos e ajustados mediante celebração de Termos Aditivos, de modo a garantir a continuidade, a pertinência e a efetividade das ações, acompanhando a evolução das demandas locais, setoriais e institucionais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DA UNIDADE TECNOLÓGICA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

2.1. A Unidade Tecnológica tem como objetivo desenvolver as atividades descritas no item 1.2 desdobradas em, mas não limitantes:

- I. Pré-incubação e incubação de empreendimentos;
- II. Prototipagem de soluções tecnológicas;
- III. Uso compartilhado de espaços de coworking;
- IV. Hospedagem de startups e spin-offs;
- V. Desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- VI. Integração entre empresas, pesquisadores e instituições públicas;
- VII. Capacitação de mão de obra qualificada.

2.2. A Aliança Estratégica é firmada com o propósito de cumprir os objetivos previstos no Plano de Trabalho (Anexo 1) que integra o presente Acordo. O Anexo 1 define os objetivos a serem atingidos pela Aliança Estratégica, o planejamento das ações, bem como as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, como a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta Aliança, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2.1. O Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Acordo, delimita os objetivos estratégicos e operacionais do projeto, descreve a metodologia e o planejamento das ações a serem desenvolvidas, define as atividades específicas e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como apresenta o cronograma físico-financeiro, metas, indicadores de desempenho e resultados esperados, de modo a assegurar a fiel execução do objeto desta parceria

2.2.2. O Plano de Trabalho poderá ser atualizado e revisto pelos PARTÍCIPES, conforme critérios e condições estabelecidos neste Acordo, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

2.3. Para a atuação da Unidade Tecnológica de São Gonçalo do Rio Abaixo nos eixos temáticos descritos no item 1.2, a presente Aliança Estratégica irá viabilizar, dentre outras, as seguintes ações:

- I. Realização de projetos na área de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- II. Geração de soluções e a transferência de conhecimentos e de tecnologias relacionados à sua área de atuação;

- III. Realização de prova de conceito e prototipagem, com o objetivo de aumentar o grau de prontidão de tecnologias do IFMG ou de terceiros;
- IV. Estabelecimento de Acordos de Parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- V. Apoio à criação de empreendimentos de base tecnológica;
- VI. Prestação de serviços, incluindo para a capacitação de recursos humanos, consultorias e análises;
- VII. Ações de educação e de difusão do conhecimento;
- VIII. Atração de novos talentos; e
- IX. Engajamento com as instituições que formam o Sistema Nacional de Inovação (SNI) brasileiro, tais como ICTs, agências de fomento, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, organizações da sociedade civil e empresas inovadoras, com vistas à construção de redes colaborativas, ao compartilhamento de infraestrutura e à ampliação da capacidade de geração e aplicação de conhecimentos voltados ao desenvolvimento sustentável e competitivo da região.

2.4. Todo e qualquer projeto específico a ser desenvolvido pela Unidade Tecnológica de São Gonçalo do Rio Abaixo deve ser precedido da submissão e da aprovação pelos Conselho Diretor e Conselho Técnico-Científico e formalizado em observância aos trâmites internos de aprovação de cada instituição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo, constituem responsabilidades e obrigações, compromissos comuns aos PARTÍCIPES, IFMG e o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo:

- I. Executar, de forma cooperativa e articulada, o objeto deste Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, assegurando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Designar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, coordenadores responsáveis pela supervisão técnica, administrativa e gerencial da execução do projeto, cabendo-lhes também a interlocução entre os PARTÍCIPES e a proposição de medidas corretivas sempre que necessário;
- III. Zelar pela regularidade e conformidade legal de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da parceria, incluindo, mas não se limitando, à

- observância das normas relativas à integridade pública, combate à corrupção, proteção de dados pessoais, transparência, prestação de contas, propriedade intelectual e responsabilidade socioambiental;
- IV. Compartilhar informações relevantes à execução do projeto, assegurando a transparência e a comunicação contínua entre os PARTÍCIPES, bem como a manutenção de registros que permitam o adequado acompanhamento técnico-financeiro e a posterior prestação de contas;
  - V. Assegurar que toda divulgação de resultados, publicações científicas, materiais promocionais ou informes relacionados ao objeto desta parceria mencione, de forma expressa, o apoio institucional recebido de ambos os PARTÍCIPES, vedando-se qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos;
  - VI. Cooperar, no que couber a cada parceiro, para a adequada gestão de eventuais bens, direitos ou resultados oriundos do projeto, inclusive quanto à proteção da propriedade intelectual e à confidencialidade de informações sensíveis, observando as disposições específicas deste Acordo;
  - VII. Promover os ajustes necessários à plena execução do plano de trabalho, de forma tempestiva e justificada, respeitado o objeto original do Acordo e os limites legais estabelecidos;
  - VIII. Acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho das atividades desenvolvidas conforme o Plano de Trabalho, por meio dos Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Técnico Científico;
  - IX. Notificar por escrito o outro PARTÍCIPE sobre qualquer irregularidade encontrada no desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho e na execução dos projetos específicos que estarão contemplados nos respectivos instrumentos jurídicos próprios que serão celebrados oportunamente;
  - X. Permitir e facilitar o acesso e a participação do pessoal dos PARTÍCIPES envolvido nesta parceria aos locais e às instalações onde se realizam as atividades a cargo de cada PARTÍCIPE, desde que previamente agendado, bem como o acesso às informações e aos dados obtidos das atividades desenvolvidas, respeitadas as regras de utilização de cada PARTÍCIPE que deverão ser divulgadas previamente, nos termos dos acordos específicos a serem celebrados;
  - XI. Garantir a confidencialidade dos resultados obtidos pela Unidade Tecnológica de São Gonçalo do Rio Abaixo, sendo que a divulgação poderá ser feita quando autorizada pelo Conselho Diretor.

3.2. Os compromissos aqui descritos não excluem nem limitam as atribuições específicas previstas nas demais cláusulas do presente Acordo, devendo ser interpretados de forma complementar àquelas obrigações já pactuadas pelas partes.

3.3. São compromissos do IFMG, além dos demais assumidos neste Acordo:

- I. Promover atividades de inovação, pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico no âmbito da Unidade Tecnológica do Parque Tecnológico Distribuído, conforme planos de trabalho específicos;
- II. Visar à consolidação e ao estabelecimento de um ecossistema de inovação sustentável e descentralizado, orientado para a potencialização das vocações econômicas regionais e para a promoção do desenvolvimento socioeconômico local e estadual;
- III. Facilitar a interlocução entre a academia e o setor produtivo, incentivando a aplicação prática do conhecimento científico e tecnológico em soluções de impacto social, ambiental e econômico;
- IV. Assumir a responsabilidade pela implantação, coordenação e aprimoramento do Ambiente de Inovação da Unidade Tecnológica, compreendendo a estruturação de serviços tecnológicos, mecanismos de pré-incubação e incubação de empresas, ações de prototipagem, laboratórios abertos e demais ferramentas de apoio à inovação e ao empreendedorismo local;
- V. Estruturar e operar espaços voltados ao apoio de startups e empreendimentos inovadores, com gestão técnica e administrativa adequada, em conformidade com o modelo de governança do Parque Tecnológico Distribuído e o modelo de Gestão CERNE 1;
- VI. Desenvolver, por meio dos Centros de Excelência CEIA (Centro de Excelência em Inteligência Artificial) e CEIPArte (Centro de Excelência em Tecnologias de Processos de Produtos Alimentícios Artesanais), as atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação previstas nos planos de trabalho, contribuindo para a solução de problemas concretos do território e para a geração de tecnologias alinhadas às vocações econômicas locais;
- VII. Apresentar demandas de capacitação, pesquisa, desenvolvimento e inovação, fornecer dados estruturados e aportar suas competências em vantagens competitivas para fortalecer a Aliança Estratégica;
- VIII. Instituir mecanismos formais de transferência de tecnologia e de proteção da propriedade intelectual, contribuindo para a valorização dos ativos tecnológicos gerados e para o estímulo ao empreendedorismo inovador;

- IX. Apresentar, sempre que aplicável, as contrapartidas institucionais não financeiras necessárias à execução das atividades previstas, como cessão de pessoal técnico, uso de instalações e apoio logístico, conforme discriminado nos respectivos planos de trabalho;
- X. Acompanhar e avaliar a execução das atividades da Aliança Estratégica, designando representantes para compor as instâncias de governança da parceria;

3.4 São compromissos do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo:

- I. Fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio da atração de investimentos, apoio à inovação e criação de oportunidades para empresas de base tecnológica, startups e empreendimentos inovadores;
- II. Estabelecer um ambiente institucional e territorial favorável à inovação e ao empreendedorismo, promovendo a articulação entre os setores produtivo, acadêmico e governamental, com vistas à geração de emprego, renda e ao desenvolvimento sustentável do município;
- III. Assumir, como contrapartida financeira, o financiamento da estrutura organizacional necessária à operação da Unidade Tecnológica, incluindo o custeio de bolsas destinadas a servidores do IFMG envolvidos na execução das atividades previstas neste Acordo;
- IV. Disponibilizar e reformar os espaços físicos destinados ao funcionamento da Unidade Tecnológica, incluindo os ambientes de Pré-incubação, Incubadora, Coworking, Espaço Maker e Ambiente Empresarial, conforme especificações técnicas acordadas entre os PARTÍCIPES;
- V. O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo compromete-se a conceder ao IFMG permissão de uso, em caráter precário, gratuito, temporário e intransferível, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, dos imóveis de sua propriedade destinados à instalação da Unidade Tecnológica, assegurando que sua utilização se dará de forma exclusiva para atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo, em conformidade com os objetivos pactuados entre os PARTÍCIPES;
- VI. A permissão de uso não gera ao IFMG qualquer direito real sobre o bem público e poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Município, por motivo de interesse público ou em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, sem direito a indenização, ressalvado o disposto quanto às benfeitorias necessárias e úteis;

- VII. A permissão será gratuita, ficando o Município responsável pelas despesas de manutenção estrutural, conservação, segurança e serviços básicos indispensáveis ao funcionamento do imóvel;
- VIII. O IFMG deverá manter a estrutura física em condições adequadas de funcionamento, zelar pela integridade e boa utilização do espaço, utilizá-lo exclusivamente para as finalidades previstas nesta cláusula, não transferir, sublocar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o uso do imóvel, bem como comunicar ao Município qualquer situação que comprometa a utilização adequada do bem;
- IX. Apoiar a captação, o acompanhamento e o fomento a startups;
- X. Disponibilizar estrutura física, mobiliário e equipamentos necessários para a realização das atividades formativas, em especial para os cursos técnicos subsequentes em Fornecer infraestrutura básica adequada, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e conectividade (internet de alta capacidade), compatíveis com as exigências técnicas dos ambientes de inovação e ensino;
- XI. Estabelecer parcerias estratégicas com instituições locais, como escolas, sindicatos, associações empresariais e organizações da sociedade civil, visando o fortalecimento do ecossistema de inovação e o enraizamento territorial da iniciativa;
- XII. Desenvolver e apoiar políticas públicas municipais voltadas à inovação, ao empreendedorismo e a ciência e tecnologia, criando mecanismos de apoio à pesquisa aplicada, incentivos fiscais e instrumentos de financiamento local.
- XIII. Fortalecer a articulação entre empresas, academia e governo, promovendo fóruns, eventos, programas de cooperação e mecanismos de governança voltados ao fomento da inovação e ao aumento da competitividade regional.
- XIV. Disponibilizar profissionais qualificados para compor a equipe de gestão da estrutura organizacional da Unidade Tecnológica, mediante cessão ou contratação de pessoal técnico e administrativo, com perfis compatíveis com as necessidades operacionais do ambiente de inovação, incubação, capacitação e articulação institucional.
- XV. Química e Alimentos, garantir a instalação de laboratórios devidamente equipados.

### 3.5. São compromissos da FUNARBE:

- I. Atuar na gestão administrativa e financeira, gerenciando os recursos previstos no Plano de Trabalho do presente Acordo, conforme aprovações e autorizações dos níveis de governança contidos no presente instrumento e nos acordos específicos, efetuando as devidas prestações de contas, com transparência, para os PARTÍCIPES.
- II. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo.
- III. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e imparcialidade nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo.
- IV. Nas compras de bens e nas contratações de serviços observar as regras do Decreto nº 8.241/2014.
- V. A FUNARBE terá responsabilidade integral e exclusiva pela gestão, seleção, contratação, supervisão e eventual desligamento de pessoal necessário à execução do Projeto, incluindo, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços e bolsistas, inclusive se responsabilizando em nome desta frente os PARTÍCIPES. Em decorrência disso, não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista entre os referidos profissionais e os PARTÍCIPES (IFMG e Município de São Gonçalo do Rio Abaixo), sendo estes isentos de quaisquer responsabilidades ou encargos decorrentes dessas relações.
- VI. Firmar os contratos necessários para a eventual aquisição de equipamentos laboratoriais, insumos e materiais de consumo junto a fornecedores nacionais e estrangeiros, realizando o respectivo desembarque alfandegário, transporte, bem como o pagamento de seguros e todos os tributos incidentes (se for o caso), após obtidas as autorizações e aprovações dos níveis de governança contidos no presente Acordo e nos acordos específicos.
- VII. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo, efetuando as devidas prestações de contas aos Conselho Diretor e Conselho Consultivo, a cada semestre de cada projeto, com transparência, para os PARTÍCIPES;
- VIII. Informar previamente aos PARTÍCIPES os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente para a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo, se for o caso.

- IX. Contratar pessoal por meio de bolsa somente se estiver em estrita consonância com a legislação vigente, devendo ser observados, especialmente, os §§ 1º e 4º do art. 9º da Lei nº 10.973/04, o artigo 4º da Lei nº 8.958/94, o disposto no § 4º do art. 35 do Decreto nº 9.283/18, bem como as normas internas dos PARTÍCIPES aplicáveis à matéria.
- X. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução na qualidade de interveniente.
- XI. Garantir a confidencialidade e o total sigilo de todas as informações a que vierem a ter acesso em virtude da interveniência no Acordo.
- XII. Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO COORDENADOR DA ALIANÇA ESTRATÉGICA**

4.1. A Coordenação do Acordo de Aliança Estratégica caberá a Prof. Gislayne Elisana Gonçalves, Pró-Reitora de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação do IFMG.

4.2. A estrutura organizacional da Agência de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (AGCTIE) do Instituto Federal de Minas Gerais, doravante denominada Agência de Inovação, dará suporte à Coordenação de Aliança Estratégica nas atividades de gestão da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, de gestão administrativa e de convênios e contratos.

4.3. Caberá à Coordenadora e à Agência de Inovação:

- I. Acompanhar as atividades realizadas no âmbito deste Acordo e assegurar a sua devida execução em conjunto com os Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Técnico-Científico.
- II. Responsabilizar-se pela comunicação aos PARTÍCIPES quanto à execução do presente Acordo sempre que demandado e por meio dos relatórios elaborados.
- III. Elaborar, até o primeiro dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, o Relatório Técnico de Resultado Parcial, que deverá ser submetido para a avaliação pelo Conselho Diretor;
- IV. Elaborar, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do presente Acordo, Relatório Técnico de Resultado Final, que deverá ser submetido para a avaliação pelo Conselho Diretor;
- V. Apresentar para a aprovação do Conselho Diretor a prestação de contas financeira anual apresentada pela Funarbe, até 90 (noventa) dias após o

encerramento de cada ano, o que não afasta a exigibilidade da apresentação dos relatórios de cada projeto, devendo a prestação de contas ser simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, observando as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e na Política de Inovação do IFMG.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E ACOMPANHAMENTO**

5.1. Os PARTÍCIPES estabelecem para a governança da Aliança Estratégica uma estrutura de Conselhos de forma a assegurar a gestão estratégica, a participação dos atores institucionais e setoriais envolvidos e a supervisão técnico-operacional de suas atividades.

5.2. A governança será organizada em instâncias hierarquizadas, com funções distintas, mas articuladas entre si, promovendo uma atuação integrada entre os ambientes de inovação, os centros de excelência, o ambiente empresarial e os eixos de desenvolvimento organizacional.

5.3. A estrutura de governança será composta dos seguintes órgãos colegiados: Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Técnico-Científico.

5.4. Os membros dos Conselhos exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

5.5. Os membros dos Conselhos irão deliberar por maioria simples, qualquer que seja o assunto em deliberação.

5.6. Os Conselhos reunir-se-ão em periodicidade a ser estabelecida pelos PARTÍCIPES.

5.7. Deverão ser lavradas as respectivas atas das reuniões e das decisões dos Conselhos, que deverão ser redigidas com clareza e registrarão as presenças, as apresentações realizadas, bem como todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflito de interesses, com a devida observância aos termos da Lei nº 12.813/2013.

5.8. A composição dos Conselhos instituídos observará a paridade entre os PARTÍCIPES da aliança e atenderá a critérios técnicos compatíveis com as atribuições específicas de cada instância colegiada, sendo estruturados conforme descrito a seguir:

- I. **Conselho Diretor:** Será composto por 03 (três) membros, sendo:
  - a. 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal;
  - b. 01 (um) representante do setor produtivo local ou regional;
  - c. 01 (um) indicado pelo Reitor do IFMG, dentre servidores do IFMG investidos em cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), com atuação comprovada nas áreas de Ensino, Pesquisa ou Extensão, conforme a estrutura organizacional da instituição.
  
- II. **Conselho Consultivo:** Será composto por 03 (três) membros, sendo:
  - a. 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal;
  - b. 01 (um) representante do setor produtivo local ou regional;
  - c. 01 (um) indicado pelo Reitor do IFMG, obrigatoriamente servidor com formação superior em Finanças, Contabilidade ou áreas correlatas, devidamente comprovada por diploma reconhecido pelo Ministério da Educação.
  
- III. **Conselho Técnico-Científico:** Será composto por 04 (quatro) membros, sendo:
  - a. 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal;
  - b. 01 (um) representante do setor produtivo local ou regional;
  - c. 02 (dois) indicados pelo Reitor do IFMG, dentre servidores pesquisadores (professores ou técnicos administrativos em educação) com diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC e experiência comprovada na execução de projetos de pesquisa no âmbito da instituição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS**

6.1. O Conselho Diretor é o órgão máximo de governança e deliberação no âmbito deste Acordo, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Representar o órgão máximo de governança e deliberação da Unidade Tecnológica;
- II. Estabelecer as diretrizes estratégicas para a atuação da Unidade Tecnológica e da Plataforma de Ações;
- III. Aprovar os planos de ação, projetos estruturantes e instrumentos jurídicos correlatos;
- IV. Deliberar sobre a formalização de parcerias institucionais no âmbito da Aliança Estratégica;
- V. Avaliar os resultados alcançados pela Unidade Tecnológica, com base em metas, indicadores e critérios de desempenho;

- VI. Garantir a conformidade das ações com os objetivos institucionais do IFMG e demais instituições PARTÍCIPES;
- VII. Zelar pela aderência às políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento regional;
- VIII. Promover a articulação entre os diversos atores institucionais, acadêmicos e produtivos que compõem o ecossistema de inovação;
- IX. Propor ajustes estratégicos na execução da Plataforma de Ações, quando necessário.

6.2. O Conselho Consultivo é órgão colegiado de caráter técnico-estratégico e de assessoramento do Conselho Diretor da Unidade Tecnológica, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Atuar como instância de assessoramento do Conselho Diretor da Unidade Tecnológica, prestando apoio técnico e estratégico nas matérias submetidas à sua apreciação;
- II. Propor estratégias complementares voltadas ao fortalecimento, à expansão e à sustentabilidade das ações vinculadas à Plataforma de Ações da Unidade Tecnológica;
- III. Avaliar tendências tecnológicas, econômicas, sociais e institucionais que possam impactar a atuação da Unidade Tecnológica, contribuindo para sua inserção proativa em redes e ecossistemas de inovação;
- IV. Sugerir melhorias nos programas, projetos e iniciativas executadas, com base em análises setoriais, evidências técnicas e perspectivas prospectivas;
- V. Contribuir com subsídios técnicos, científicos, setoriais e de governança, com vistas ao embasamento das decisões do Conselho Diretor;
- VI. Facilitar o diálogo institucional entre a Unidade Tecnológica e os diversos segmentos da sociedade, em especial os setores acadêmico, produtivo e governamental, promovendo articulações estratégicas;
- VII. Estimular a integração da Unidade Tecnológica com fóruns, redes e ecossistemas de inovação em níveis local, regional, estadual, nacional e internacional;
- VIII. Emitir pareceres não vinculantes sobre temas estratégicos submetidos pelo Conselho Diretor, inclusive sobre matérias contábil-financeiras e de conformidade da aplicação dos recursos;
- IX. Acompanhar os resultados das auditorias e a implementação de recomendações oriundas de órgãos de controle interno e externo, sempre que demandado;

- X. Requerer, quando necessário, informações complementares às instâncias de gestão, à Fundação de Apoio e aos demais PARTÍCIPES da Aliança Estratégica, de modo a subsidiar sua atuação consultiva

6.3. Conselho Técnico-Científico é instância executiva e de assessoramento especializado da Unidade Tecnológica, com responsabilidade pela implementação das diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho Superior, bem como pela avaliação técnica das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação e formação profissional, competindo-lhe:

- I. Implementar as diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho Diretor, promovendo a articulação entre os diferentes eixos e instâncias da estrutura da Unidade Tecnológica;
- II. Coordenar a execução das atividades previstas na Plataforma de Ações, assegurando sua conformidade com os planos de trabalho, metas e instrumentos jurídicos firmados no âmbito deste Acordo;
- III. Integrar e supervisionar os eixos estruturantes da Unidade Tecnológica, incluindo o Ambiente de Inovação, os Centros de Excelência, o Ambiente Empresarial e o Desenvolvimento Organizacional;
- IV. Atuar como instância técnica para análise e deliberação sobre aspectos operacionais, científicos, educacionais e administrativos, submetendo ao Conselho Diretor propostas de reestruturação, redirecionamento ou ajustes estratégicos, sempre que necessário;
- V. Avaliar, emitir pareceres e acompanhar projetos e ações relacionadas à pesquisa aplicada, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, garantindo a aderência aos princípios éticos, legais, de sustentabilidade e de relevância social;
- VI. Promover a articulação entre equipes técnicas, instâncias de apoio, instituições parceiras e redes de inovação, assegurando coerência entre os diversos segmentos envolvidos;
- VII. Estabelecer fluxos de comunicação entre os conselhos da governança, promovendo alinhamento entre as decisões estratégicas e a execução operacional;
- VIII. Encaminhar periodicamente ao Conselho Diretor relatórios técnico-operacionais, financeiros e de desempenho, com vistas à prestação de contas e à avaliação da eficácia das ações implementadas;
- IX. Estimular a interdisciplinaridade e a inovação pedagógica, promovendo a

integração entre programas educacionais, projetos de pesquisa, atividades empreendedoras e as vocações regionais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIRETRIZES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. Ficam estabelecidas por meio desta cláusula as diretrizes relacionadas à propriedade intelectual que deverão ser observadas quando da formalização dos projetos específicos, conforme as previsões a serem incluídas nos respectivos instrumentos jurídicos.

7.2. Todos os dados, técnicas, tecnologias, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um PARTÍCIPE que este venha a utilizar para a execução da presente Aliança Estratégica e dos projetos específicos no âmbito desta realizados continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARTÍCIPE cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

7.3. Todo desenvolvimento tecnológico ou criação passível de proteção por direitos de propriedade intelectual, em qualquer modalidade, resultante da execução do presente Acordo, terá titularidade compartilhada entre IFMG e Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, na proporção em que cada PARTÍCIPE contribuiu para seu desenvolvimento, o que constará no instrumento específico a ser celebrado entre os PARTÍCIPES para cada um dos projetos.

7.3.1. O instrumento jurídico próprio a ser celebrado para a execução dos projetos específicos irá considerar o papel e a contribuição do respectivo PARTÍCIPE para o desenvolvimento da respectiva propriedade intelectual, observadas a legislação e as normas aplicáveis à matéria.

7.3.2. Para fins de definição dos percentuais de copropriedade, serão considerados os aportes financeiros e ainda os econômicos em cada projeto específico, tais como capital intelectual, infraestrutura e tecnologia.

7.3.3. O instrumento jurídico definirá ainda condições para o uso e a exploração comercial da propriedade intelectual gerada, seja por meio de transferência, licenciamento ou cessão.

7.3.4. Eventuais impedimentos de um dos PARTÍCIPES não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos desenvolvimentos tecnológicos passíveis de proteção intelectual

pelas demais, sem prejuízo da participação dos resultados da exploração pela PARTÍCIPLE impedida, na proporção de sua titularidade.

7.4. Os PARTÍCIPES discutirão e estabelecerão, nos instrumentos próprios de cada projeto, as proteções quanto a segredos comerciais, industriais e de negócio atinentes à espécie.

7.5. Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados aos autores, pessoas físicas, os direitos morais sobre as obras que criarem, ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os PARTÍCIPES, no momento oportuno, irão celebrar com os autores um Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

7.6. Cada PARTÍCIPLE se compromete a comunicar ao(s) outro(s) a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de proteção intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

7.7. As decisões relacionadas à conveniência, ao momento, ao sistema, à preparação, à estratégia de proteção, ao processamento e à manutenção de pedidos de proteção das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil ou em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARTÍCIPES e pelo eventual cotitular.

7.8. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais para a proteção dos direitos de propriedade intelectual dos PARTÍCIPES, o IFMG e o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais de cotitularidade sobre cada ativo de propriedade intelectual a serem definidos em instrumento jurídico específico a ser firmado para cada projeto.

7.9. A FUNARBE não terá direitos sobre os resultados obtidos em decorrência do presente Acordo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DIRETRIZES PARA USO E EXPLORAÇÃO DE TECNOLOGIA RESULTANTE**

8.1. Os cotitulares definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para uso e exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual obtido a partir desta Aliança Estratégica e ações específicas, inclusive na hipótese de uso e exploração comercial pela própria cotitular ou de licenciamento a terceiros.

8.2. O instrumento jurídico mencionado no item 8.1 definirá ainda as condições para o uso e a exploração comercial da propriedade intelectual gerada, seja por meio de transferência, licenciamento ou cessão da propriedade intelectual e a forma de remuneração ou retribuição economicamente mensurável.

8.2.1. Os contratos de transferência de tecnologia com terceiros devem ser firmados por todas os cotitulares dos direitos de propriedade intelectual negociados.

8.3. Caso os cotitulares optem por licenciar a propriedade intelectual a terceiros, nos termos do presente e dos instrumentos próprios, os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento serão partilhados na proporção da cotitularidade.

8.4. Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados aos autores, pessoas físicas, os direitos morais sobre as obras que criarem, ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, as cotitulares, no momento oportuno, irão celebrar com os autores um Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

8.5. Sempre que houver cotitularidade sobre os ativos de PI, deverá ser prevista a divisão dos ganhos auferidos com a exploração comercial, observando-se os percentuais proporcionais à titularidade e ao grau de contribuição de cada PARTÍCIPE. Os valores arrecadados com a transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão de direitos serão repartidos entre as partes, inclusive eventual cotitular, conforme estabelecido em cláusula contratual específica, pactuada em comum acordo pelos PARTÍCIPES.

8.6. O instrumento jurídico próprio a ser celebrado para a execução dos projetos específicos poderá prever o direito de preferência a um dos PARTÍCIPES para a transferência de tecnologia com exclusividade e para a cessão da propriedade intelectual eventualmente obtida, seja para exploração comercial ou uso em suas próprias atividades, a qualquer momento, durante a análise do pedido de proteção ou durante a sua vigência.

8.6.1. Na hipótese do item 8.6, o PARTÍCIPE deverá manifestar formalmente em até 12 (doze) meses seu interesse, contados a partir da assinatura do termo de encerramento do instrumento jurídico específico do qual originou a Propriedade Intelectual respectiva.

8.6.2. Caso o direito de preferência acima disposto não seja exercido pelo PARTÍCIPE no período mencionado na cláusula 8.6.1, a licença poderá ser colocada à disposição de terceiros pelas cotitulares.

8.7. Os instrumentos que tratem da exploração comercial deverão contemplar dispositivos sobre eventual compartilhamento de responsabilidades relativas à proteção, manutenção e acompanhamento da PI, assegurando o equilíbrio entre os direitos dos PARTÍCIPES e o retorno institucional à sociedade por meio da inovação gerada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RECEITAS EVENTUAIS**

9.1. As receitas auferidas e a respectiva partilha entre os PARTÍCIPES, em decorrência da execução do presente Acordo, no âmbito dos projetos específicos, serão tratados em instrumento próprio, devendo considerar a contribuição de cada PARTÍCIPE para a sua execução e os demais aspectos a ela relativos, os critérios de participação e a contribuição técnica, acadêmica e operacional de cada PARTÍCIPE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

10.1. O IFMG e o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, comprometem-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade, durante toda a vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu encerramento, salvo se estipulado prazo superior em instrumento específico, quanto a todas as informações técnicas, operacionais, comerciais, financeiras ou de qualquer natureza confidencial que tenham acesso ou venham a ter em decorrência da execução do presente Acordo.

10.2. Para fins deste instrumento, será considerada Informação Confidencial qualquer informação, oral, escrita ou registrada por qualquer meio, pertencente a um dos PARTÍCIPES, que esteja direta ou indiretamente relacionada a estudos de viabilidade, amostras, metodologias, dados técnicos, especificações, processos, procedimentos, relatórios, estratégias institucionais, documentos administrativos, dados financeiros, bem como informações relativas à propriedade intelectual (incluindo know-how, patentes, pedidos de patentes, segredos de negócio ou industriais, softwares ou sistemas), desde que devidamente identificada e sinalizada como “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” pela PARTÍCIPE detentora, considerando cada projeto de que faça parte, antes e durante a execução do presente Acordo.

10.3. Os PARTÍCIPES comprometem-se a estender a obrigação de sigilo e confidencialidade aos seus respectivos servidores, empregados, contratados, consultores ou terceiros que, direta ou indiretamente, venham a ter acesso às Informações Confidenciais, mediante assinatura de termo de Sigilo, respondendo pelas consequências do descumprimento da obrigação por parte destes.

10.4. Estão excluídas da obrigação de confidencialidade as informações que:

- I. Comprovadamente já se encontrarem em domínio público ou forem tornadas públicas por meios oficiais antes da assinatura deste Acordo;
- II. Tornarem-se públicas por força de divulgação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou de órgãos congêneres internacionais;
- III. Forem comprovadamente de conhecimento prévio do PARTÍCIPE, antes do recebimento formal no âmbito do presente Acordo, desde que tal conhecimento não esteja sujeito a obrigação de sigilo anterior;
- IV. Tenham sua divulgação exigida por força de lei, decisão judicial ou determinação de autoridade administrativa competente;
- V. Tornem-se públicas sem culpa ou violação das obrigações assumidas pelos PARTÍCIPES, não sendo considerada de domínio público qualquer informação revelada apenas de forma genérica ou imprecisa.

10.5. Sempre que invocar alguma das exceções previstas na cláusula 10.4, o PARTÍCIPE receptor deverá apresentar documentação comprobatória que fundamente sua alegação.

10.6. Em caso de intenção de publicação de artigos, relatórios, comunicações em congressos científicos, dissertações ou teses derivadas das ações realizadas no âmbito do presente Acordo, a parte interessada deverá submeter previamente o conteúdo ao Conselho Técnico-Científico da Unidade Tecnológica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste quanto à conveniência da divulgação.

10.7. A ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em anuênciam tácita para a publicação.

10.8. As publicações resultantes deverão, sempre que pertinente, reconhecer formalmente a contribuição das partes envolvidas, conforme critérios técnicos e acadêmicos usualmente adotados.

10.9. É vedado aos PARTÍCIPES utilizar, sem prévia autorização escrita, nomes, marcas, logotipos, símbolos, denominações ou quaisquer elementos de identificação institucional do outro parceiro, inclusive de seus servidores, em peças promocionais, publicitárias, campanhas ou quaisquer meios de divulgação pública, ressalvadas as situações previstas em cláusula própria deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONTRAPARTIDAS**

11.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a disponibilizar, para a execução das atividades previstas neste Acordo, as contrapartidas econômicas e/ou financeiras conforme definidas no Plano de Trabalho, ou em instrumento jurídico próprio a ser celebrado.

11.2. O aporte de recursos financeiros será realizado pelo Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no valor total de R\$ 6.896.836,89 (seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), a ser repassado à FUNARBE, na qualidade de interveniente.

11.3. A transferência de recursos financeiros no âmbito deste Convênio realizado pelo Município se efetivará por meio da FUNARBE, ora signatária deste instrumento na qualidade de interveniente, com observância das seguintes disposições:

- I. Os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica, vinculada exclusivamente ao projeto, sendo o comprovante da operação bancária considerado recibo para fins legais dos aportes financeiros;
- II. Os eventuais rendimentos financeiros obtidos de aplicações realizadas com os recursos transferidos deverão ser integralmente destinados à execução do objeto pactuado nesta Aliança, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- III. Após a execução total do presente Acordo, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para as PARTÍCIPES, na proporção dos montantes aportados por cada uma delas;
- IV. Alternativamente, mediante consenso entre os PARTÍCIPES, os referidos saldos poderão ser destinados a outra ação de natureza congênere, desde que formalizada por meio de novo instrumento jurídico específico;
- V. Do valor total repassado, a Fundação de Apoio poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para o custeio de despesas operacionais, as quais deverão estar detalhadas e justificadas no Plano de Trabalho, sendo obrigatória a reavaliação das metas pactuadas e, se necessário, sua adequação mediante termo aditivo;
- VI. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre categorias de programação poderão ser realizados com o objetivo de conferir maior eficácia e eficiência à execução das atividades de ciência, tecnologia e inovação, desde que previamente acordados entre os Partícipes e formalizados por meio de termo aditivo.

11.4. Constitui contrapartida econômica do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo a disponibilização de capital intelectual e dos espaços físicos e instalações associadas à Unidade Tecnológica, correspondentes ao valor global de R\$ 2.746.785,60 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

11.5. Constitui contrapartida econômica do IFMG a disponibilização dos ambientes de inovação e laboratórios de seus campi e a disponibilização de capital intelectual, totalizando o valor global de R\$ 2.795.956,80 (Dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

11.6. O acompanhamento da execução do objeto deste Acordo será realizado mediante a apresentação de relatórios parciais e de relatório final, elaborados pelo coordenador do projeto e submetidos à análise do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Diretor da Unidade Tecnológica, conforme periodicidade e critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Acordo terá vigência de 4 (quatro) anos contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS**

13.1. Os equipamentos pertencentes ao patrimônio de cada PARTÍCIPE instalados na Unidade Tecnológica vinculada ao Parque Tecnológico Distribuído do IFMG permanecerão, mesmo após o término da vigência deste Acordo, de propriedade de cada PARTÍCIPE.

13.2. Após a execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos em virtude do Acordo serão revertidos à Unidade Tecnológica vinculada ao Parque Tecnológico Distribuído do IFMG, por meio de Termo de Doação.

13.3. Não obstante o exposto, na ocorrência de extinção do Acordo por denúncia das PARTÍCIPES, conforme o item 15.1, ou inadimplemento, conforme o item 15.3, as PARTÍCIPES se reservam no direito de retirar os equipamentos alocados na Unidade Tecnológica, de acordo com suas respectivas avaliações de conveniência e oportunidade, mediante justificativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1. O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos PARCEIROS, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, nas hipóteses de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições pactuadas.

14.2. A denúncia imotivada, prevista no item anterior, não implicará em ônus ou penalidades para os PARTÍCIPES, desde que observadas as obrigações previamente assumidas com terceiros no âmbito deste Acordo.

14.3. O PARTÍCIPE interessado na denúncia deverá formalizar sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para encerramento das atividades, assegurando o cumprimento das obrigações em curso, bem como a devida contabilização, comunicação e justificativa de eventuais benefícios adquiridos durante o período de vigência.

14.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento de qualquer dos PARTÍCIPES, a parte inadimplente será responsável pela reparação integral das perdas e danos ocasionados à outra parte, inclusive quanto a prejuízos diretos decorrentes do descumprimento das regras pactuadas neste Acordo.

14.5. O presente Acordo poderá, ainda, ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Por acordo entre as PARTÍCIPES;
- II. Por decisão judicial.

14.6. Em qualquer das hipóteses de extinção previstas nesta cláusula, a titularidade dos resultados eventualmente obtidos no âmbito do projeto permanecerá assegurada aos respectivos detentores dos direitos, conforme disposto nas cláusulas relativas à propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES**

15.1. Quaisquer alterações das condições pactuadas neste Acordo, inclusive aquelas relacionadas às atividades descritas no Plano de Trabalho, excetuado seu objeto, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado e assinado por ambos os PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. Caberá ao IFMG, na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação integrante da Administração Pública Federal, proceder à publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União (DOU) e no seu sítio eletrônico oficial, em observância ao princípio da publicidade e da transparência dos atos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Os profissionais envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente Acordo, sejam servidores públicos, contratados, bolsistas ou colaboradores indicados por qualquer dos PARTÍCIPES, não sofrerão qualquer alteração nos vínculos laborais que mantêm com suas respectivas instituições de origem.

17.2. Cada PARTÍCIPE será responsável, de forma autônoma e exclusiva, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais decorrentes da relação que mantém com seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na execução do objeto deste Acordo, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de subordinação com o outro PARTÍCIPE.

17.3. Caberá a cada PARTÍCIPE a condução, coordenação, remuneração e gestão documental de seu pessoal vinculado à execução das ações previstas neste Acordo, inclusive quanto à guarda dos comprovantes que atestem a regularidade dessas relações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO**

18.1. A aceitação, omissão ou tolerância de qualquer dos PARTÍCIPES em relação ao descumprimento, pelo outro PARTÍCIPE ou por terceiros envolvidos na execução das atividades previstas neste Acordo, de cláusulas ou condições aqui estabelecidas, será considerada mera liberalidade, não importando em renúncia, alteração ou novação das obrigações pactuadas, tampouco implicará em modificação tácita dos termos deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS**

19.1. Eventuais controvérsias ou divergências oriundas da interpretação ou execução deste Acordo deverão ser, prioritariamente, solucionadas por meio de entendimento

direto entre os PARTÍCIPES, por intermédio de seus representantes legais signatários deste instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

20.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a observar rigorosamente os princípios e normas previstos na legislação anticorrupção aplicável, notadamente a Lei nº 12.846/2013 e demais dispositivos correlatos, sob pena de rescisão imediata e justificada deste Acordo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2. Os PARTÍCIPES reconhecem que, diante de eventual prática que atente contra os preceitos desta cláusula, serão adotadas, conforme o caso, as medidas legais, cíveis, administrativas ou penais cabíveis, inclusive a comunicação às respectivas assessorias jurídicas e órgãos de controle.

20.3. Em especial, os PARTÍCIPES se obrigam a:

- I. Não oferecer, prometer ou conceder, sob qualquer forma, presentes, vantagens, viagens, favores ou benefícios indevidos a servidores, empregados, representantes ou agentes do outro PARTÍCIPE, especialmente àqueles envolvidos na fiscalização ou execução deste Acordo, sendo admitida apenas, em situações específicas, a entrega de brindes institucionais de baixo valor, como canetas, cadernos ou agendas;
- II. Representar o outro PARTÍCIPE perante órgãos públicos apenas quando expressamente autorizado para tal, seja por previsão no corpo deste Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e formal, emitida pelo representante legal competente;
- III. Abster-se, por si ou por seus prepostos, de oferecer, prometer ou solicitar qualquer vantagem indevida a agentes públicos, autoridades ou terceiros, visando influenciar decisões ou obter favorecimentos relacionados à execução deste Acordo;
- IV. Não divulgar, repassar ou utilizar informações sigilosas de qualquer natureza obtidas no âmbito deste Acordo com o objetivo de obter vantagens indevidas ou beneficiar terceiros;
- V. Comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE qualquer indício de descumprimento das obrigações aqui previstas, colaborando para a apuração dos fatos e para a elaboração de plano de ação conjunto que contemple: (i) o afastamento imediato da pessoa envolvida; (ii) a adoção de medidas preventivas para evitar a repetição do ato; e (iii) a avaliação da continuidade da execução do

Acordo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como os demais normativos nacionais e internacionais aplicáveis à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se solidariamente por eventuais descumprimentos que venham a expor o outro PARTÍCIPE a risco legal, regulatório ou reputacional.

21.2. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo será realizado apenas na medida necessária para a execução das atividades previstas, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento.

21.3. Cada PARTÍCIPE compromete-se a assegurar que seus servidores, empregados, contratados, representantes ou prepostos estejam cientes e em conformidade com as obrigações legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais.

21.4. Caso haja solicitação de titulares de dados, de autoridades competentes ou de terceiros interessados acerca do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Acordo, a parte que receber a solicitação deverá informar prontamente os demais PARTÍCIPES, submetendo o conteúdo da demanda à deliberação conjunta, antes de qualquer resposta ou medida.

21.5. Os PARTÍCIPES garantem que adotam ou adotarão medidas técnicas e organizacionais adequadas à natureza, ao escopo, ao contexto e à finalidade do tratamento, visando proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento irregular ou ilícito, observando as boas práticas do setor e os padrões mínimos exigidos pela legislação.

21.6. Em caso de incidente de segurança que implique violação de dados pessoais, o PARTÍCIPE que tiver ciência do fato deverá comunicar, por escrito, aos demais PARTÍCIPES no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo:

- I. Descrição da natureza da violação, incluindo categorias e número estimado de titulares e de registros afetados;
- II. Descrição das possíveis consequências ou dos impactos já observados em decorrência da violação;
- III. Medidas técnicas e administrativas adotadas ou planejadas para conter os danos

e evitar reincidências.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. As comunicações formais entre os PARTÍCIPES, relativas à execução e interpretação deste Acordo, serão consideradas válidas e eficazes se realizadas por meio de correspondência oficial (cartas ou ofícios), mediante protocolo junto à parte destinatária.

23.2. As comunicações também poderão ser realizadas por correio eletrônico (e-mail institucional), desde que os respectivos originais sejam posteriormente protocolizados, caso necessário, sendo que os prazos eventualmente estabelecidos somente serão contabilizados a partir da data de protocolo dos documentos físicos.

23.3. Cada PARTÍCIPE terá plena autonomia para definir, selecionar e gerenciar as equipes sob sua responsabilidade, de acordo com suas estruturas organizacionais e com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

23.4. É assegurado o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e externo, incluindo a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU) e de outras instâncias de fiscalização competentes, a todos os documentos, informações, sistemas, registros contábeis, relatórios e demais elementos relacionados à execução deste Acordo, bem como aos locais onde suas atividades sejam realizadas.

23.4.1. O acesso referido no *caput* desta Cláusula abrange a realização de diligências, inspeções, auditorias, solicitações de informações, entrevistas e demais procedimentos necessários ao pleno exercício das competências legais dos órgãos de controle.

23.4.2. Ficam ressalvadas, para fins de acesso irrestrito, as informações tecnológicas, os dados de pesquisa, os segredos industriais e os conteúdos protegidos por confidencialidade ou propriedade intelectual, os quais serão fornecidos nos limites legalmente permitidos, observadas a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a legislação correlata.

23.5. O fornecimento de informações ou documentos sujeitados a sigilo observará estritamente as disposições da Cláusula de Confidencialidade deste instrumento, devendo os órgãos de controle resguardar tais conteúdos nos termos da legislação aplicável.

25.4. A eventual recusa, omissão ou retardamento injustificado no atendimento às solicitações dos órgãos de controle ensejará responsabilização na forma da lei e poderá caracterizar descumprimento contratual.

25.5. Os Parceiros comprometem-se a manter um arquivamento organizado, íntegro e atualizado de toda a documentação relacionada ao presente Acordo pelo prazo mínimo legal aplicável, incluindo registros eletrônicos e bases de dados, facilitando o acesso quando solicitado por autoridade competente.

25.6. A fiscalização exercida pelos órgãos de controle não exclui, substitui ou mitiga as responsabilidades administrativas, civis e penais dos Parceiros, nem interfere na autonomia técnico-científica inerente às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

25.7. As comunicações formais entre os PARTÍCIPES, relativas à execução e interpretação deste Acordo, serão consideradas válidas e eficazes se realizadas por meio de correspondência oficial (cartas ou ofícios), mediante protocolo junto à parte destinatária.

25.8. As comunicações também poderão ser realizadas por correio eletrônico (e-mail institucional), desde que os respectivos originais sejam posteriormente protocolizados, caso necessário, sendo que os prazos eventualmente estabelecidos somente serão contabilizados a partir da data de protocolo dos documentos físicos.

25.9. Cada PARTÍCIPE terá plena autonomia para definir, selecionar e gerenciar as equipes sob sua responsabilidade, de acordo com suas estruturas organizacionais e com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

25.10. A presente parceria será orientada pelo princípio da cooperação institucional, observando-se o equilíbrio entre os interesses dos PARTÍCIPES e a manutenção da independência técnico-administrativa de suas estruturas, não sendo admitida a participação de instituições associadas ou financiadoras que possam gerar, ainda que em perspectiva futura, situações de conflito de interesses no âmbito da execução do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO**

24.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Acordo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do Inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, os PARTÍCIPES declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico. Os PARTÍCIPES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos.

Belo Horizonte/MG, 26 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente

 RAFAEL BASTOS TEIXEIRA  
Data: 27/11/2025 19:03:06-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**  
Rafael Bastos Teixeira  
Reitor

Documento assinado digitalmente

 RAIMUNDO NONATO DE BARCELLOS  
Data: 03/12/2025 14:26:52-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.**  
Raimundo Nonato de Barcelos  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

 RODRIGO GAVA  
Data: 04/12/2025 14:46:14-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE**  
Rodrigo Gava  
Diretor Presidente